



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A ACADEMIA GOIANA DE LETRAS.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2024

(SEI nº 24.0.000014037-2)

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA**, e a **ACADEMIA GOIANA DE LETRAS**, representada por seu Presidente, **AIDENOR AIRES PEREIRA**;

RESOLVEM celebrar entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, os **PARTÍCIPIES**, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, Decreto nº 11.531/2023, legislações correlatas e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes para a divulgação de obras literárias de autores goianos nos espaços da Justiça Eleitoral e no Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges, a participação dos acadêmicos nos eventos culturais da Justiça Eleitoral, visando à promoção de acesso e difusão cultural do acervo bibliográfico, museográfico, arquivístico e arquitetônico do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás com foco na narrativa da história da Justiça Eleitoral de Goiás.

Parágrafo único. Para a execução dos projetos específicos de cooperação técnica, os partícipes se comprometem a envidar todos os esforços para o intercâmbio de informações, bem como a garantir o apoio institucional necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Competirá aos partícipes:

- I – indicar representantes para a execução do presente Acordo;
- II - envidar esforços para a participação dos acadêmicos nos eventos culturais do TRE-GO e a disponibilização de obras literárias de autores goianos para divulgação no espaço do Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges;
- III - definir e organizar, em conjunto, datas, logística, seleção de servidores e colaboradores e demais ações necessárias para a execução do objeto do presente Acordo;
- IV - organizar, sempre que necessário, reuniões, que poderão ocorrer virtualmente ou no modo presencial, nas instalações físicas de um dos signatários.

2.1. DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

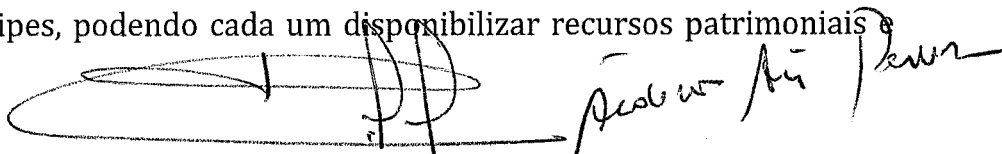
- I - disponibilizar corpo técnico multidisciplinar composto de Historiador, Bibliotecário, Museólogo e Arquivista para o planejamento, organização de eventos culturais e visitas guiadas ao Centro de Memória da Justiça Eleitoral Desembargador Geraldo Crispim Borges;
- II – garantir a participação da AGL no Sarau Cultural da Justiça Eleitoral, disponibilizando espaço para declamação de poesias, lançamento de obras literárias de seus acadêmicos, exposições e/ou manifestações;
- III - promover e divulgar junto a AGL os eventos artísticos e culturais do TRE-GO;
- IV – executar tarefas necessárias para a execução do objeto deste Acordo, sempre orientadas pelas normas de conservação da documentação histórica e do acervo museográfico, bibliográfico, arquivístico e arquitetônico.

2.2 DA ACADEMIA GOIANA DE LETRAS

- I – divulgar os espaços da Justiça Eleitoral para os acadêmicos e visitantes da AGL;
- II – participar do Sarau Cultural da Justiça Eleitoral por meio do lançamento de obras literárias de seus acadêmicos, declamação de poesias, exposições e/ou outras manifestações;
- III – apoiar o TRE-GO na divulgação de seus eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo será executado sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, podendo cada um disponibilizar recursos patrimoniais e



de pessoal para as atividades que realizarem em conjunto.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Para representar o interesse dos partícipes, será designado pelo menos 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento da execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.

§1º O presente Acordo no TRE-GO será representado por um membro da Comissão de Gestão de Memória e Cultura da JE-GO e na AGL, por pessoa indicada por seu Presidente.

§2º Caberá aos representantes designados, dentre outras atividades, executar o presente Acordo, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições de suas cláusulas e sugerir o que for necessário para a sua boa execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data de sua publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

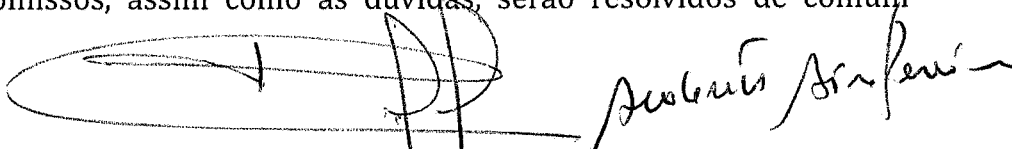
O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por interesse justificado de qualquer dos partícipes, por motivo de força maior, desde que respeitados os prazos de execução das ações em andamento, ou, ainda, pelo descumprimento de qualquer das atribuições ou condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes, ao celebrarem o presente instrumento, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos de comum



acordo entre os servidores indicados na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

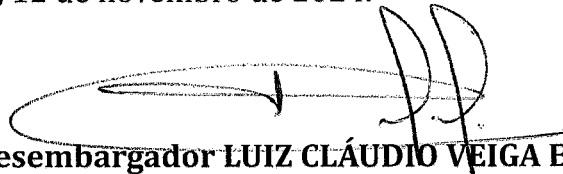
Incumbirá à Administração do TRE-GO providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e, na sua impossibilidade, no Diário Oficial da União, para fins de sua validade e eficácia e de seus aditamentos (art. 94 da NLLCA).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas amigavelmente entre os partícipes e que envolvam prejuízos ou danos a qualquer das partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com sede em Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias que, lido e achado conforme, serão assinados por seus representantes, sendo uma via digitalizada e anexada ao Processo SEI nº 24.0.000014037-2.

Goiânia, 12 de novembro de 2024.



Desembargador LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás



Presidente da Academia Goiana de Letras